



Ano I - Edição 07 – Cassilândia - MS – 12 de Abril de 2013 Pág. 01

PODER EXECUTIVO

DECRETO

2.833/2013 – de 27 de março 2013.

“Dispõe sobre o reajuste da Taxa do Serviço de Abastecimento de Água, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 073/2003, de 03 de junho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reajustada a partir de 1º (primeiro) de março de 2013, a Taxa do Serviço de Abastecimento de Água em **trinta e seis vírgula quarenta por cento (36,40%)** sobre os valores constantes do Anexo I – Tabela A (I – Residencial, II – Comercial, III – Industrial, e IV – Poder Público) e Anexo I – Tabela C (Taxa de Expediente) da Lei Complementar Municipal nº 073/2003, de 03 de junho de 2003, que Institui a Taxa de Água e Esgoto do Município de Cassilândia-MS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 2.402/2006, de 22 de dezembro de 2006.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e sete (27) dias do mês de março de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais convoca os munícipes, para participar da Audiência Pública que será realizada dia 11 de abril de 2013, às 09:00 horas (MS) no Plenário da Câmara Municipal de Cassilândia, localizado a Rua Amin José – Centro, onde serão colhidas sugestões para elaboração da LDO/2014 e PPA para o exercício financeiro de 2014 a 2017, conforme determina a Lei complementar e demais legislação que regem a matéria.

Carlos Augusto da Silva
Prefeito Municipal

2.836/2013 – de 11 de abril de 2013.

“Regulamenta a Lei nº 1868/2012, de 21 de abril de 2012, que dispõe sobre a concessão de incentivos para instalação de Indústrias, Instituições Financeiras, Educativas, Empresariais e de Saúde no Município de Cassilândia”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei nº 1.868/2012, de 11 de abril de 2012, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de impostos, taxas e emolumentos às Indústrias, Instituições Financeiras, Educativas, Empresariais e de Saúde, inclusive Hospitais, Clínicas e Casas de Repouso, que vierem a se instalar ou que estejam em processo de instalação ou ampliação no município.

§ 1º. As Indústrias, Instituições Financeiras, Educativas, Empresariais e de Saúde já instaladas poderão usufruir dos benefícios de isenção de impostos, taxas e emolumentos, em área de ampliação física.

§ 2º. Os incentivos serão concedidos através da emissão do devido Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento – CIDs, e levará em consideração, entre outras informações, a amplitude do empreendimento, sua função social, a geração de empregos locais e a capacitação da mão de obra.

§ 3º. Os CIDs serão anualmente emitidos, após a devida aprovação do Comitê que trata o art. 4º deste Decreto.

Art. 2º. Os incentivos fiscais a que se refere o artigo 1º deste decreto são os seguintes:

I – isenção, parcial ou total, do IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana) por um prazo máximo de 10 (dez) anos;

II – isenção, parcial ou total do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) por um prazo máximo de 10 (dez) anos;

III – isenção, parcial ou total do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil referente ao imóvel objeto do investimento;

IV – isenção, parcial ou total, das taxas e emolumentos, tais como alvará de funcionamento, taxa de vistoria e aquelas descritas no artigo 3º do Código Tributário Municipal, por um prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 3º. Investimento, para os efeitos deste decreto, compreende os seguintes dispêndios:

I – elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;

II – aquisição de terrenos;

III – execução de obras de construção ou de reforma ou expansão de imóveis existentes (materiais e mão de obra);

IV – aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação do empreendimento.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 4º. Fica criado o Comitê de Análise dos Projetos – Comitê, composto pelos seguintes Secretários Municipais:

I – de Administração;

II – de Finanças e Planejamento;

III – de Desenvolvimento;

IV – Procuradoria Jurídica.

§ 1º O Comitê deliberará por maioria simples e será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º Das decisões do Comitê caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da ata ou despacho.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. Compete ao Comitê:

I – analisar e deliberar sobre os projetos apresentados e os pedidos de isenção ou suspensão dos impostos, taxas e emolumentos;

II – acompanhar e avaliar os resultados dos projetos, deliberando pela revisão ou pela cassação dos incentivos concedidos;

III – acompanhar e fiscalizar a execução das obras de construção que obtiveram incentivos fiscais;

IV – normatizar as formas e condições de emissão, controle e utilização dos CIDs;

V – elaborar, quando das concessões de incentivos, os devidos estudos de impacto de renúncia de receita, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º O interessado na obtenção dos incentivos fiscais deverá apresentar, projeto de viabilidade econômico-financeira, contemplado detalhadamente todos os aspectos do empreendimento, em especial a geração de empregos com mão de obra local.

§ 2º O interessado na obtenção dos incentivos fiscais de obras deverá apresentar, o disposto no parágrafo acima e projeto de engenharia de construção, que poderá ser apresentado em etapas com o respectivo cronograma físico-financeiro, todo o material ilustrativo ou explicativo que entender necessário, apoiando-se, inclusive, em desenhos arquitetônicos e em projeções de ordem econômica financeira.

§ 3º A análise técnica dos projetos de engenharia e arquitetura, bem como a emissão dos laudos de fiscalização e acompanhamento da execução físico-financeira das obras serão efetuados pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 4º Eventuais alterações significativas dos projetos de engenharia, das instalações ou dos demais elementos que compõem o projeto de construção deverão ser comunicadas ao Comitê, acompanhadas das devidas justificativas.

Art. 6º. O Comitê poderá solicitar, quando necessário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a contratação de assessoria técnica especializada, objetivando o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, executar as atividades operacionais do Comitê, assessorando-o naquilo que for necessário.

Art. 7º. O Comitê deverá dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante a respectiva publicação no órgão oficial da imprensa do Município, além de ampla divulgação de todas as informações na rede municipal de computadores.

CAPÍTULO III – DA EMISSÃO E UTILIZAÇÃO

DOS CERTIFICADOS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO – CIDs

Art. 8º. Em sendo o CID emitido de forma fracionada, o investidor deverá solicitar a emissão dos CIDs após a conclusão de cada etapa constante do projeto aprovado.

§ 1º O pedido de emissão dos CIDs, endereçado ao Presidente do Comitê, deverá:

I – comprovar a realização dos investimentos e da geração de empregos, com a apresentação dos documentos comprobatórios e dos registros de trabalhadores empregados;

II – comprovar a realização dos investimentos, mediante a apresentação de relatórios de engenharia, contratados e produzidos pelo investidor, que atestem a conclusão de cada etapa do projeto aprovado;

III – ser instruído com a comprovação da regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Os CIDs serão emitidos em nome do empreendimento, não sendo permitida a transferência de sua titularidade.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Para fins de obtenção dos CIDs, o empreendimento investidor não poderá ter pendência de tributos e taxas municipais.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos onze (11) dias do mês de abril de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local e costume, na mesma data.

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato Nº 054/2013

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado EDER PAULO DE MENEZ-ME.

Dotação: 60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0002.2.025 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL

12.361.0038.2.024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.0002.2.026 MANUTENÇÃO DO ENSINO

INFANTIL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

OBJETO: O objeto deste TERMO ADITIVO é a inclusão de Dotações Orçamentárias ao CONTRATO Nº 054/2013, celebrado entre as partes acima nominadas

Data –10/04/2013

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato Nº 053/2013

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado ELI PEREIRA DA SILVA-ME.

Dotação: 60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2.025 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL

12.361.0038.2.024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.0002.2.026 MANUTENÇÃO DO ENSINO
INFANTIL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

OBJETO: O objeto deste TERMO ADITIVO é a inclusão de Dotações Orçamentárias ao CONTRATO Nº 053/2013, celebrado entre as partes acima nominadas

Data –10/04/2013

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 004/2013

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS - APAE.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

PRAZO: 09/04/2013 A 31/12/2013

VALOR: R\$ 9.048,60 (NOVE MIL QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO:

40 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

40.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0013.2.053 APOIO AS ENTIDADES DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE

3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO DA SILVA E CELSO EITI NAMBA.

DATA: CASSILÂNDIA-MS, 09 DE ABRIL DE 2013.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 005/2013.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS - APAE.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

PRAZO: 09/04/2013 A 31/12/2013.

VALOR: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

40 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

40.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0013.2.053 APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE

3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO DA SILVA E CELSO EITI NAMBA.

DATA: CASSILÂNDIA-MS, 09 DE ABRIL DE 2013.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2013

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO AVIVAMENTO BÍBLICO

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

PRAZO: 09/04/2013 A 31/12/2013.
VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
DOTAÇÃO:
40 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
40.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0013.2.053 APOIO À ENTIDADES E ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE
3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO DA SILVA E DANIEL FERNANDES DA CUNHA.
DATA: CASSILÂNDIA-MS, 09 DE ABRIL DE 2013.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2013.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.
CONVENENTE: AGÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.
PRAZO: 08/04/2012 A 31/12/2013.
VALOR: R\$ 96.000,00 (NOVENTA SEIS MIL REAIS).
DOTAÇÃO:
40 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
40.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0013.2.053 APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE
3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO DA SILVA E DEUSDETE SOUZA OLIVEIRA FILHO
DATA: CASSILÂNDIA-MS, 08 DE ABRIL DE 2013

ATO DE ANULAÇÃO

O senhor, CARLOS AUGUSTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, DECIDE:
ANULAR, o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013, Processo Administrativo nº. 575/2013, datado de 01/04/2013.
Cassilândia-MS, 12 de Abril de 2013.
CARLOS AUGUSTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 093/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA. EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA HOJEMS LTDA
Aos 10 dias do mês de Abril do ano de dois mil e treze, de um lado, o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.9208/0001-06, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, CARLOS

AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de identidade RG nº 16.392.361 SSP/MS e do CPF/MF nº 083.666.928-25, residente e domiciliado à Rua Joaquim Balduino de Souza, nº 514, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado e a empresa, EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA HOJEMS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.423.143/0001-79, estabelecida na Av. Clodoaldo Garcia, nº 1075, Santos Dumont, na cidade de Três Lagoas-MS, neste ato representada pelo o Senhor, WESLEY EDUNEY MENDONÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.590.505-7-SSP/PR, e do CPF nº 662.626.239-49, residente e domiciliado na Av. Clodoaldo Garcia, nº 1075, Santos Dumont, na cidade de Três Lagoas-MS, doravante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL.

DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente instrumento tem fundamento legal o inciso II do Art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste TERMO DE RESCISÃO é a rescisão amigável do CONTRATO Nº 093/2010, celebrado entre as partes acima nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 Considerando que a CONTRATADA solicitou a rescisão contratual através de seu ofício datado de 10/04/2013.

2.2 Considerando que se trata de acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 79º da Lei Federal Nº 8.666/93, resolvem:

2.2.1 Fica através do presente TERMO RESCISÓRIO, como de fato rescindido o CONTRATO Nº 093/2010, a partir desta data;

2.3 Como não houve qualquer prejuízo e estando as partes de comum acordo e sem coação, apõem ao presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, dando plenamente quitadas as obrigações recíprocas nada havendo a reclamar entre si. Assim, justos e acordados, assinam o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL em 3(três) vias de igual teor e forma. Cassilândia-MS, 10 de Abril de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA HOJEMS LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2013.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.
CONVENENTE: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS.
OBJETO: CEDÊNCIA DE 01 (UM) MOTORISTA PARA A APAE.
VIGÊNCIA: 09/04/2013 A 31/12/2013
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO DA SILVA E CELSO EITI NAMBA.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial de Cassilândia

criado pela Lei Municipal nº 1.898 de 22 de Março de 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Prefeito: Carlos Augusto da Silva
Vice-Prefeito: Marcelino Pelarin

Secretária de Finanças E Planejamento:

Emilia Regina de Almeida Tolentino

Secretária de Educação:

Lucimeire Cardoso

Secretária de Saúde:

Debora Queiroz de Oliveira Marim

Secretário de Obras:

Hermes Carlos Rosa Ferreira

Secretário de Turismo Cultura Esporte Lazer E

Meio Ambiente:

Eduardo José de Castro Antonio

Secretário de Administração:

Cesar Augusto de Souza

Secretária de Assistência Social:

Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

Secretário de Desenvolvimento Econômico:

Altair Leonel da Silva

Procuradoria Geral:

Nadir Vilela Gaudioso

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waddy Moisés Neto

1º Vice-Presidente – Samuel Béu Gomes

2º Vice-Presidente – Valdecy Pereira Da Costa

1º Secretário – Claudete Dosso

2º Secretário – José Martiniano de Moura

Vereador – Admilson Cesário Santos (Fião)

Vereador – Arthur Barbosa de Souza Filho

Vereador – Florisvaldo Barbosa Dias

Vereador – Francisco Machado Filho

Vereador – Márcia Leonel de Souza Oliveira

Vereador – Marcos Perpétuo Leite da Costa